

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 671/2015

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber na Medida Provisória nº 671/2015, os seguintes artigos:

“Art. Além das sanções administrativas e civis, o dirigente que praticar ato de gestão temerária ou irregular (art. 27 desta Lei) ficará sujeito às penas previstas nesse capítulo.

§1º A ação penal para o crime de gestão temerária ou irregular em entidade desportiva será pública incondicionada.

Art. Praticar ato de gestão temerária ou irregular em clube de futebol.

Pena - Reclusão, de 4 a 12 anos, e multa.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 2/3 se do ato resultar a eliminação do clube de competição esportiva ou o descenso à divisão inferior do clube de futebol.

JUSTIFICATIVA

A inclusão de tipo penal específico para o ato de gestão temerária ou irregular praticado por dirigente de clube de futebol objetiva deixar claro que não mais se tolerará que essas entidades e seus milhões de torcedores sejam prejudicadas por gestores ‘ímprobos’, que se livram das consequências de seus atos meramente sendo afastados ou condenados a ressarcir os danos (coisa de que não se tem notícia no Brasil).

Deputado **Heráclito Fortes**

